



LEI N° 723 /2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Concede reajuste aos profissionais do magistério, corrige a Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei N° 427/2006 de 2 de maio de 2006 e dá outras providências.

Eu, MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO, Prefeita Municipal de General Sampaio, com base nas determinações contidas na legislação vigente atinente a matéria, faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam reajustados em 5,65% (cinco por cento e sessenta e cinco centésimos) os vencimentos base dos profissionais do magistério constantes da Tabela Salarial - Anexo IV da Lei N° 427/06 de 2 de maio de 2006, já alterados pelos reajustes concedidos em 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme respectivas leis de reajuste.

Art. 2º - Os valores salariais do Anexo IV da lei No. 427/06, passam a vigorar conforme anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado por esta lei, o pagamento retroativo a janeiro de 2016, de diferenças porventura apuradas, inerentes a profissionais com vencimentos inferiores ao valor do Piso Nacional vigente a partir de janeiro de 2016.

Art. 3º - Atendendo à lei vigente fica concedido o mesmo percentual de reajuste, aos profissionais do magistério inativos e pensões por morte de dependentes dos profissionais do magistério, constantes na folha do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de General Sampaio - GSPREV.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2016, data base de reajuste salarial dos profissionais do magistério, revogadas as disposições contrárias.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 02 de maio de 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I DA LEI Nº 723/2016

Tabela Salarial Relativa ao Reajuste de Março de 2016

Carga horária: 20 horas semanais



Cargo	Classe	Referência	Vencimento Base atual	Com reajuste 5,65%
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.010,74	1.067,85
		2	1.036,00	1.094,53
		3	1.061,27	1.121,23
		4	1.086,53	1.147,91
		5	1.111,81	1.174,62
		6	1.137,07	1.201,31
		7	1.162,34	1.228,01
		8	1.187,61	1.254,70
		9	1.212,88	1.281,40
		10	1.238,14	1.308,09
	PEB II	11	1.263,41	1.334,79
		12	1.294,99	1.368,15
		13	1.326,59	1.401,54
		14	1.358,17	1.434,90
		15	1.389,75	1.468,27
		16	1.421,33	1.501,63
		17	1.452,92	1.535,00
		18	1.484,50	1.568,37
		19	1.516,09	1.601,75
		20	1.547,68	1.635,12